



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 418/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: CRIA na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal Dorothéa de Souza Braga e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA A CRECHE MUNICIPAL DOROTHÉA DE SOUZA BRAGA NA ESTRUTURA BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 59 E ART. 80 DA LOMAN) – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE - TRÂMITE REGULAR.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 418/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa criar a Creche Municipal Dorothéa de Souza Braga na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.





Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a criação desta unidade de ensino é necessária para o atendimento da demanda educacional da Comunidade do Bairro Nova Cidade e adjacências.

Foi deliberado em plenário no dia 14/08/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 15/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, cria a Creche Municipal Dorothéa de Souza Braga na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Ademais, levando-se em conta que a matéria trata-se de organização de órgão da Administração Municipal, verifica-se que há amparo no art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.** (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Além disso, encontra respaldo no art. 80, VIII, do mesmo dispositivo legal. Vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei n. 418/2023.

É o parecer.

Manaus, 11 de setembro de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.057766
Data 11/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.057766

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 12/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





PROCURADORIA GERAL

PL: 418/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO.

EMENTA: CRIA na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal Dorothea de Souza Braga e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de setembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.057766
Data 11/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.057766

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 12/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

